

Parecer Técnico Fundamentado 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	752100-CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE GRACA ARANHA	LARA CORREA DE OLIVEIRA	29/05/2024 16:16 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	3/2024	63094.001717 /2024-72

Setor Requisitante



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE GRAÇA ARANHA

PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO 01/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA (inc. III, alínea f, do art. 74, da Lei nº 14.133/21)

INFORMAÇÕES DO REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE	CIAGA-22
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	CC GUIMARÃES
E-MAIL/TELEFONE	igor.guimaraes@marinha.mil.br

1. Descrição do Objeto

- 1.1. O Brasil como Estado Membro da IMO (International Maritime Organization) e tendo ratificado as suas Convenções, dentre elas a Convenção e o Código STCW-78, como emendados. Tais documentos regem sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos e constam nos mesmos a obrigatoriedade de qualificar seus instrutores/docentes atendendo aos padrões exigidos naquela Convenção e seu respectivo Código.
- 1.2. Além disso, releva mencionar que o Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), cujo Órgão Central (OC) é a Diretoria de Portos e Costas (DPC), possui 71 Órgãos de Execução (OE). Esses OE têm em suas força de trabalho diversos militares que são instrutores dos cursos do EPM, que necessitam possuir a qualificação prevista na Convenção e Código STCW-78, como emendados. Dentre as OE encontra-se o Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) que necessita enviar 2 militares componentes do quadro de magistério militar para realizar esses cursos.

1.3. Outro fato relevante, é que atualmente, não há registros, nesta Diretoria, que houve ou há Oficiais com a referida capacitação no âmbito do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), fato este que corroborou para a uma discrepância emitida no relatório da EMSA (European Maritime Safety Agency) em 2023.

1.4. Assim, faz-se necessário a contratação dos serviços especializados junto a um Centro de Instrução credenciado pela IMO a ministrar o Curso de Formação para Instrutores IMO (6.09) padronizados pela Convenção STCW-78, como emendada, a fim de que os militares selecionados possam realizar os referidos cursos, obtenha a expertise e façam a internalização dos mesmos no âmbito do SEPM.

2. Levantamento e Análise do Mercado

2.1. Foram pesquisadas instituições capacitadas pela IMO a ministrar estes Cursos com a possibilidade de capacitar nosso pessoal e cumprir as exigências da IMO, nas quais foram apontadas discrepâncias através do relatório de inspeção realizada pela EMSA (European Maritime Safety Agency) em 2023.

2.2. Dentre as instituições credenciadas a ministrar estes cursos, verificou-se algumas opções em diversos países, como Escócia, Inglaterra, Estados Unidos, Espanha e etc. Verificou-se a melhor opção dentre as diversas outras, e na América Latina a única instituição que possui informações disponíveis na internet, e apta a ministrar os referidos cursos de acordo os padrões da Convenção e Código STCW-78, como emendados, é o CIMAR (Centro de de Instrucción y Capacitación Marítima), localizado no Chile.

2.3. Assim, a escolha do CIMAR foi realizada atendendo o princípio de economicidade e logística. O objetivo principal é qualificar os militares, implementar a sua internalização e sanar a discrepância apontada pela EMSA, possibilitando que a Marinha do Brasil atenda aos padrões exigidos pela IMO.

2.4. A título de exemplificação, durante as pesquisas realizadas, restou constatado os valores entre € 200,00 e £ 899,00 por unidade de contratação no curso 6.09, o que geraria um custo superior ao CIMAR, já que este tem um custo de USD 209,61.

3. Conclusão

3.1. Face ao exposto, esta Organização Militar Solicitante propõe a contratação do serviço constante do invoice no exterior, tendo em vista que o produto estrangeiro oferece notória especialização técnica e intelectual, com base na alínea f, do inciso III do Art. 74, da Lei Nº 14.133/2021.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IGOR DE BRITO GUIMARAES

Responsável pela contratação direta

